



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.226, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.025

“Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana, o direito à igualdade e a proteção às mulheres;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre medidas de prevenção, proteção e responsabilização em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.899/2024, que disciplina a elaboração e implementação de planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de integração, articulação e continuidade das políticas públicas municipais, com a participação da sociedade civil, órgãos públicos e instituições parceiras.

DECRETA

Art. 1º. - Fica instituída a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a finalidade de integrar ações, programas, serviços e políticas públicas voltadas à prevenção, proteção, responsabilização dos agressores e garantia de direitos das mulheres em situação de violência.

Art. 2º. - Integram a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Rio Grande da Serra:

I – Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;

II – Secretaria de Saúde;

III – Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil;

IV – Secretaria de Educação, Inovação e Cultura;

V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Empreendedorismo e Cidade Digital;

VI – Conselho Tutelar;



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Fundo Social de Solidariedade;

VIII – demais órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, incluídas conforme necessidade, para fins de integração e cooperação.

Art. 3º. - A Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será norteada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, autodeterminação da mulher, universalidade, integralidade, gratuidade, equidade, respeito à diversidade, transversalidade, intersetorialidade, participação social e controle social.

Art. 4º. - O Plano de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher integra este Decreto, com vigência de 10 (dez) anos e revisão periódica obrigatória a cada 2 (dois) anos, visando garantir atualização contínua, adequação às demandas sociais e eficácia das ações.

Art. 5º. - São atribuições da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

I – Articular fluxos integrados de atendimento, acolhimento, encaminhamento e proteção das mulheres em situação de violência, garantindo resposta rápida, efetiva e humanizada;

II – Realizar reuniões periódicas bimestrais, fóruns e encontros de monitoramento e avaliação, assegurando o diálogo permanente entre órgãos municipais, instituições parceiras e sociedade civil;

III – Promover capacitações intersetoriais e continuadas voltadas aos profissionais da Rede, qualificando a escuta, o atendimento e o acompanhamento das vítimas;

IV – Planejar e executar campanhas educativas, informativas e preventivas sobre violência doméstica e familiar, fortalecendo a conscientização social e estimulando a denúncia;

V – Elaborar relatórios periódicos de atividades, indicadores e resultados, com ampla divulgação, garantindo transparência, participação social e aprimoramento contínuo das ações;

VI – Fomentar a integração com órgãos estaduais, federais, entidades da sociedade civil e organismos regionais, ampliando a efetividade da Rede;

VII – Desenvolver ações de acompanhamento e reinserção social das vítimas, promovendo sua autonomia e o exercício pleno da cidadania;

VIII – Adotar e implementar demais medidas necessárias à execução e concretização do disposto na Lei Federal nº.14.899/2024, na Lei Maria da Penha e demais normas correlatas;



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

IX – Propor e subsidiar a criação de fluxos e protocolos de atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência;

X – Auxiliar no levantamento e consolidação de informações sobre violência contra a mulher no Município;

XI – Contribuir para o monitoramento, avaliação e efetivação do Plano de Metas.

Art. 6º. - A coordenação executiva da Rede caberá à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, que deverá:

I – Assegurar a articulação intersetorial e a implementação do Plano de Metas;

II – Convocar reuniões ordinárias bimestrais e reuniões extraordinárias sempre que necessário;

III – Instituir grupos de trabalho temáticos para subsidiar a execução das ações;

IV – Garantir a designação de representantes titulares e suplentes dos órgãos integrantes da Rede.

Art. 7º. - A participação na Rede será considerada serviço público relevante, sem qualquer remuneração adicional, com o dever de cooperação e comprometimento institucional.

Art. 8º. - A Rede Municipal de Enfrentamento deverá produzir relatórios periódicos sobre a execução do Plano de Metas, devendo estes ser publicados a cada 2 (dois) anos, concomitantemente à revisão do Plano, garantindo transparência, controle social e aperfeiçoamento das políticas públicas.

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 01 de setembro de 2.025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

PA 1.794/25